

Documento 1

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO EL

Data:

19/08/2024 17:03:45

Usuário:

SABRINAFAVERO - SABRINA FAVERO

Processo:

5001024-38.2024.8.24.0019

Sequência Evento:

183



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001024-38.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: STARKFEST INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EDITAL Nº 310063713466

EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05

OBJETO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/05, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que STARKFEST INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09375154000132, apresentou o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que consta do evento **74 e modificativo no evento 106**, assim como o relatório do Administrador Judicial no evento 76, 114 e 159 dos autos acima indicados.

DECISÃO: "1. Em atenção a determinação do item "2.1", da decisão noevento 85, DOC1, **RENOVE-SE** a intimação ao Administrador Judicial para, em 5 dias, manifestar-se acerca do ofício do ev. 81, reiterado no evento 172, DOC1.1.1 No mesmo prazo, **DEVERÁ** manifestar-se acerca do petitório apresentado no evento 155, DOC1, especialmente em relação ao levantamento dos valores objeto da Ação de Consignação em Pagamento n. 1056133-02.2024.8.26.0100/TJSP. Após, VOLTEM conclusos com urgência para deliberação. 2. Considerando o parecer apresentado (evento 159, DOC1) pelo Administrador Judicial acerca da cláusula "4.5.1", que prevê as condições para adesão dos Credores Colaboradores Fornecedores, entendo que merece acolhimento. Nesse contexto, destaca-se do modificativo do PRJ a seguinte disposição (pág. 10, do evento 106):

4.5.1 Os Créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.

Não obstante a legalidade das cláusulas que regulam a participação desses credores, observa-se que consta expressamente uma obrigação de comparecimento na AGC, inexistindo, portanto, uma previsão específica para casos em que não compareçam à AGC ou decidam aderir em momento posterior. No mesmo sentido, opinou o auxiliar deste Juízo pela retificação da redação, sob argumento de que evento 159, DOC1: "[...] *depreende-se que tais credores devem ser tratados com isonomia dentro de suas classes, ficando à disposição da Recuperanda adotar qualquer critério de similitude para criar uma determinada classe e/ou subclasse.* 7. *Ressalta-se apenas a invalidade de tal prática se resultar em manobra para o direcionamento da Assembleia Geral de Credores e, por conseguinte, a obtenção de aprovação de Plano de Recuperação Judicial prejudicial aos demais credores.* 8. *Diferentemente do que esta Administradora Judicial havia entendido inicialmente, não há, de fato, a plena liberdade igualitária entre todos os credores em aderir a cláusula 4.5.1., após uma eventual aprovação do plano em AGC, cujos termos são vinculantes para todos os credores, pois os credores dissidentes já terão descumprido um dos requisitos desta mesma cláusula [...]*" Diante

disso, **ADIRO** o parecer da administradora e **RECONHEÇO** a ilegalidade da disposição "4.5.1" que condiciona o comparecimento dos credores colaboradores em AGC. Sem prejuízo, **DETERMINO** a publicação de edital, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, incluindo o teor desta decisão quanto à cláusula "4.5.1", até que haja a devida retificação no PRJ. **INTIME-SE** a recuperanda para cumprimento."

PRAZO: Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação deste edital para a manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), *data de assinatura digital*.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063713466v2** e do código CRC **39fc1eef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 14/8/2024, às 18:52:4

5001024-38.2024.8.24.0019

310063713466 .V2

Documento 1

Tipo documento:

EXTRATO DE EDITAL

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

21/08/2024 13:56:30

Usuário:

TAYNATORRES - TAYNA TORRES OLIVA COSTA E SILVA

Processo:

5001024-38.2024.8.24.0019

Sequência Evento:

187

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina****Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 362 de 20/08/2024
Intimação****Número do processo:** 5001024-38.2024.8.24.0019**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**Órgão:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**Tipo de documento:** 80**Disponibilizado em:** 20/08/2024**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Teor da Comunicação**

Recuperação Judicial Nº 5001024-38.2024.8.24.0019/SC AUTOR: STARKFEST INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EDITAL Nº 310063713466 EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/05 OBJETO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/05, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que STARKFEST INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09375154000132, apresentou o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que consta do evento 74 e modificativo no evento 106, assim como o relatório do Administrador Judicial no evento 76, 114 e 159 dos autos acima indicados. DECISÃO: "1. Em atenção a determinação do item "2.1", da decisão no evento 85, DOC1, RENOVE-SE a intimação ao Administrador Judicial para, em 5 dias, manifestar-se acerca do ofício do ev. 81, reiterado no evento 172, DOC1.1.1 No mesmo prazo, DEVERÁ manifestar-se acerca do petição apresentado no evento 155, DOC1, especialmente em relação ao levantamento dos valores objeto da Ação de Consignação em Pagamento n. 1056133-02.2024.8.26.0100/TJSP. Após, VOLTEM conclusos com urgência para deliberação. 2. Considerando o parecer apresentado (evento 159, DOC1) pelo Administrador Judicial acerca da cláusula "4.5.1", que prevê as condições para adesão dos Credores Colaboradores Fornecedores, entendo que merece acolhimento. Nesse contexto, destaca-se do modificativo do PRJ a seguinte disposição (pág. 10, do evento 106): Não obstante a legalidade das cláusulas que regulam a participação desses credores, observa-se que consta expressamente uma obrigação de comparecimento na AGC, inexistindo, portanto, uma previsão específica para casos em que não compareçam à AGC ou decidam aderir em momento posterior. No mesmo sentido, opinou o auxiliar deste Juízo pela retificação da redação, sob argumento de que evento 159, DOC1: "[...] depreende-se que tais credores devem ser tratados com isonomia dentro de suas classes, ficando à disposição da Recuperanda adotar qualquer critério de similitude para criar uma determinada classe e/ou subclasse. 7. Ressalta-se apenas a invalidade de tal prática se resultar em manobra para o direcionamento da Assembleia Geral de Credores e, por conseguinte, a obtenção de aprovação de Plano de Recuperação Judicial prejudicial aos demais credores. 8. Diferentemente do que esta Administradora Judicial havia entendido inicialmente, não há, de fato, a plena liberdade igualitária entre todos os credores em aderir a cláusula 4.5.1., após uma eventual aprovação do plano em AGC, cujos termos são vinculantes para todos os credores, pois os credores dissidentes já terão descumprido um dos requisitos desta mesma cláusula [...]" Diante disso, ADIRO o parecer da administradora e RECONHEÇO a ilegalidade da disposição "4.5.1" que condiciona o comparecimento dos credores colaboradores em AGC. Sem prejuízo, DETERMINO a publicação de edital, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, incluindo o teor desta decisão quanto à cláusula "4.5.1", até que haja a devida retificação no PRJ. INTIME-SE a recuperanda para cumprimento." PRAZO: Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no 55 da Lei 11.101/05, terão o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da publicação deste edital para a manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça

de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data de assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/A7mjrylDZjnF3nsgTWJKv4ZwL5MW2O/certidao>
Código da certidão: A7mjrylDZjnF3nsgTWJKv4ZwL5MW2O